

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto.

Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Para Justificar que o preço cobrado esta compatível com o valor de mercado, foi tomado como base a pesquisa em banco de preços, comprovando a razoabilidade cobrado para a prefeitura municipal de Juruti/PA, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **MARIA LÚCIA PANTOJA DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº. 45.647.206/0001-46, no valor mensal de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Juruti – PA, 12 de abril de 2022.


Julia de Sousa Coelho
Secretaria Munic. de Assistência Social
Decreto Nº 4.496/2021

JULIA DE SOUSA COELHO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4.496/2021